



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde**

Nota de Esclarecimento - SES/SUBASS

Belo Horizonte, 04 de maio de 2024.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG vem esclarecer quanto a publicação do Decreto nº 4785, de 03 de maio de 2024, pelo município de Montes Claros:

Primeiramente, é imprescindível considerar o aumento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave -SRAG em crianças e adolescentes em todo o país, não sendo diferente no Estado de Minas Gerais, que está atravessando um período de sazonalidade para o vírus e crescimento das solicitações de internações em pediatria.

Diante do Decreto nº 4785, de 03 de maio de 2024, publicado pelo município de Montes Claros, nos cabe lembrar que a Regulação Estadual atua na Rede Pública de Saúde em Urgência e Emergência e segue o preconizado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.941, de 21 de setembro de 2022, que aprova as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em conformidade com a Política Nacional de Regulação. Isso posto, é importante ressaltar que dentre as responsabilidades estabelecidas na normativa, consta a de regulação médica pré-hospitalar e hospitalar em urgência, o controle dos leitos disponíveis nos municípios, a padronização das solicitações por meio de protocolos e o estabelecimento das referências intermunicipais e interestaduais, cabendo ao Estado a regulação das urgências intermunicipais respeitando, prioritariamente, a Programação Pactuada e Integrada – PPI, o Plano Diretor de Regionalização – PDR e o desenho das Redes de Atenção à Saúde. No entanto, esses instrumentos são norteadores para o acesso de U/E, não sendo, em hipótese alguma, um limitador, especialmente em situações de emergência em saúde pública ou calamidade.

Assim, reforça-se que o Sistema Estadual de Regulação Assistencial em Urgência e Emergência é de competência da SES/MG, por meio das Centrais Regionais de Regulação Assistencial – CRRA, que regulam as solicitações de transferência/internação.

Faz-se necessário, ainda, lembrar que o fluxo de regulação do acesso à urgência e emergência possui a finalidade de viabilizar o acesso aos leitos hospitalares e recursos assistenciais nas situações de urgência e emergência no âmbito do SUS/MG. Dito isso, ao dar entrada em estabelecimentos de saúde habilitados para esse tipo de atendimento no estado de MG, o mesmo irá inserir a solicitação de transferência/internação via sistema SUSfácilMG, contendo o laudo do paciente munido de informações detalhadas sobre o quadro clínico do paciente. Após registrada, esta solicitação será recebida pela Central Regional de Regulação Assistencial, que dará início a busca por leito que melhor atenda à condição de saúde do paciente na macrorregião de origem e/ou em todo o território mineiro, encerrando a atividade regulatória ao ofertar o acesso do usuário ao serviço adequado.

Após o exposto, informamos que, mesmo após a publicação do referido decreto, o fluxo de regulação no Estado não sofrerá alterações.

Ressalta-se que o município de Montes Claros é polo da Macrorregião Norte e, dessa

forma, possui os maiores prestadores hospitalares da região, assim como a disponibilidade dos serviços de alta complexidade. Para tanto, recebe recursos federais por meio da PPI, assim como estaduais, por meio das diversas políticas pactuadas, como o Valora Minas, para manter a oferta de serviços ao SUS.

A Central Regional de Regulação Assistencial do Estado continuará realizando a regulação do acesso à assistência de urgência e emergência de forma equânime e sem barreiras, funcionando os 07 dias da semana, 24 horas.

Por fim, salienta-se que a SES/MG e o COSEMS/MG têm trabalhado conjuntamente para reverter o cenário atual, tendo sido publicado, no último dia 29, o Plano de Ação Estadual para o Enfrentamento de Doenças Respiratórias na Área da Pediatria (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.679), e que continuam estudando estratégias para melhorar a oferta de leitos de forma imediata para todos os usuários do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais.

Edivaldo Farias Da Silva Filho

**Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais**

Fábio Baccheretti Vitor

**Secretário de Estado de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 04/05/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Farias da Silva Filho, Usuário Externo**, em 04/05/2024, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 04/05/2024, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87647156** e o código CRC **1521B7E1**.